

**CONTRATO Nº 60/2017**  
**Ref. ao Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 26/2017**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA A REALIZAÇÃO DE  
CAPACITAÇÃO, ORIENTAÇÃO, ELABORAÇÃO, ENCAMINHAMENTO,  
ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROJETOS DE INTERESSE DO  
MUNICÍPIO JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS, EM BRASÍLIA**

**O MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antonio Trombetta, nº 35, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Paulo André Dal Alba, neste ato denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **GUARDA DOC – SERVIÇOS DE ASSESSORIA E PROJETOS – LTDA – ME**, LOCALIZADA NO SEGUINTE ENDEREÇO: RUA TREZE DE ABRIL Nº 4757 – SALA 03 – BAIRRO CENTRO – CEP Nº 95.535-000 – TERRA DE AREIA – RIO GRANDE DO SUL – E MAIL: [GUARDADOC@OUTLOOK.COM](mailto:GUARDADOC@OUTLOOK.COM) – INSCRITA NO CNPJ SOB Nº: 24.720.010/0001 – 60 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 706672 – CAU/RS Nº 34818-0, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU SÓCIO GERENTE RICHARD MATEUS DOS SANTOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 032.932.560-40, RESIDENTE E DOMICILIADO NA ESTRADA MORRO DO CHAPÉU Nº 4650 – LOCALIDADE DE MORRO DO CHAPÉU – TRÊS FORQUILHAS/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de assessoria destinado em auxiliar o MUNICÍPIO NA CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS PARA UM MELHOR ENTENDIMENTO DOS PROGRAMAS: SICONV, SIGA – FUNASA, SISMOB – FNS, SIMEC – PAR – FNDE, FNAS E OU CHAMAMENTOS PÚBLICO, ALÉM DE AUXILIAR NO ENCAMINHAMENTO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROJETOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS, EM BRASÍLIA/DF, QUE SE REGE PELA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, E PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria destinada a prestação de serviços de assessoria para a realização de capacitação, orientação, elaboração, encaminhamento, acompanhamento e prestação de contas de contratos de repasse, convênios e termos de referência dos projetos de interesse do município, estes encaminhados junto aos órgãos federais, em Brasília, devendo esta assessoria ser realizados em Brasília e In loco, assim discriminados:

- A) *ACOMPANHAR E MANTER O PREFEITO E OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS INFORMADOS DOS PROGRAMAS EM QUE O MUNICÍPIO SE ENQUADRE E QUE POSSAM SER ENCAMINHADOS*

*PELO EXECUTIVO MUNICIPAL JUNTO AOS MINISTÉRIOS DO GOVERNO FEDERAL E SEU TRÂMITE PERANTE OS ÓRGÃOS FEDERAIS;*

- B) ACOMPANHAR E ASSESSORAR O PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIOS E SERVIDORES INDICADOS PELO PREFEITO, EM SUAS MISSÕES OFICIAIS AO DISTRITO FEDERAL, JUNTO AOS MINISTÉRIOS E CONGRESSO NACIONAL;*
- C) INFORMAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL SEMPRE QUE HOUVER PROGRAMAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, ESTES ABERTOS PARA CADASTRO JUNTO AO SICONV, SIGA – FUNASA, SISMOB – FNS, SIMEC – PAR – FNDE, FNAS E OU CHAMAMENTOS PÚBLICOS, QUE POSSAM TRAZER BENEFÍCIOS AO MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS;*
- D) CAPACITAR E ORIENTAR OS SERVIDORES MUNICIPAIS NA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS E PROJETOS ESTES QUE DEVEM SER ENCAMINHADOS JUNTO AOS MINISTÉRIOS DO GOVERNO FEDERAL, EM ASSUNTOS DO INTERESSE DO MUNICÍPIO;*
- E) PRESTAR TODO O APOIO LOGÍSTICO NECESSÁRIO AO PREFEITO E SERVIDORES POR ELE INDICADOS, EM MISSÃO OFICIAL EM BRASÍLIA, NO ACOMPANHAMENTO EM AUDIÊNCIAS, SEM CUSTO ADICIONAL;*
- F) ACOMPANHAMENTO O ANDAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE PROJETOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO;*
- G) REPRESENTAR O MUNICÍPIO EM AUDIÊNCIAS OU REUNIÕES DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS, SEMPRE QUE INDICADO PELO PREFEITO.*
- H) A CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR AS CAPACITAÇÕES IN LOCO (JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO - RS) E COM UMA CARGA HORÁRIA MENSAL DE NO MÍNIMO 10 HORAS MENSAIS.*

**CLÁUSULA SEGUNDA – O MUNICÍPIO** Atribui ao presente contrato para fins legais, a importância de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

§ 1º- A Contratante pagará à CONTRATADA, na data da assinatura deste Contrato a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 2º- O Contratante pagará a Contratada até o décimo dia útil do mês de novembro o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

§ 3º- O Contratante pagará a Contratada até o décimo dia útil do mês de dezembro o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

§ 4º- Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

§ 5º- O preço ora ajustado não sofrerá qualquer reajuste.

§ 6º- Para a realização de cada pagamento mensal deverá ser encaminhado os respectivos relatórios de execução dos serviços que foram prestados no período do pagamento solicitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O prazo de vigência do presente contrato será de 02 de outubro de 2017 a 02 de janeiro de 2018.

**CLÁUSULA QUARTA-** O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer o controle e fiscalização das etapas dos serviços contratados, através de servidor designado.

**CLÁUSULA QUINTA-** Os serviços de que trata este instrumento deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes ao serviço, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do MUNICÍPIO.

**Parágrafo Único** - Os serviços objeto do presente instrumento contratual serão prestados pela CONTRATADA de forma ininterrupta e continuada, durante o prazo de vigência.

**CLAUSULA SEXTA-** Fica expressamente estabelecido que inexistente qualquer vínculo de emprego entre as partes, respondendo A CONTRATADA por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, e/ou fiscais decorrentes dessa relação.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A CONTRATADA assume responsabilidade integral por todos os danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA OITAVA** – Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a CONTRATADA será notificada por escrito, ficando sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, quando a inexecução for total, ou sobre o montante não adimplido, quando a inexecução for parcial, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação,

perante a Secretaria da Fazenda Municipal, sob pena de incidência da penalidade prevista no art. 87, VI, da Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da multa antes referida.

**CLÁUSULA NONA-** No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido da fatura do mês subsequente ao da decisão, salvo no último mês, que será deduzida imediatamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que for omissivo este instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade com os empregados que tem ou venha a contratar em decorrência das obrigações ora assumidas, isentando total e expressamente O MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as condições e regras atinentes aos contratos expressas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** Fica expressamente reconhecido ao MUNICÍPIO o direito de rescindir o contrato ora celebrado caso venha a ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos arts. 86 e seguintes da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -** Fica, também, acordado que, qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito de ambas as partes, o qual fará parte integral deste instrumento observada as condições legais estabelecidas e ressalvadas as hipóteses de alteração unilateral na forma do art. 65, I, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -** A inexecução total ou parcial do objeto contratual ocasionará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -** O presente instrumento é celebrado mediante dispensa de licitação, com base no art. 24 II da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento de 2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - As partes elegem o foro da Comarca de Constantina, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste instrumento, renunciando a qualquer outro expressamente.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Engenho Velho – RS, 02 de outubro de 2017.

---

Paulo André Dal Alba  
Prefeito Municipal  
MUNICÍPIO

---

Richard Mateus dos Santos  
CPF: 032.932.560-40  
CONTRATADA

Testemunhas

\_\_\_\_\_ ; CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ; CPF: \_\_\_\_\_